

REQUERIMENTO Número / ( .ª)

PERGUNTA Número 2287 / XII ( 3 .ª)

Expeça - se

Publique - se

2014-09-02

O Secretário da Mesa

Jorge Machado  
(Assinatura)

Digitally signed by  
Jorge Machado  
(Assinatura)  
Date: 2014.09.02  
20:28:54 +01:00  
Reason:  
Location:

Assunto: Subconcessão da STCP e Metro do Porto - interpretação do Governo sobre o enquadramento futuro da organização e representação dos trabalhadores da STCP

Destinatário: Min. da Economia

#### Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

O Governo estabeleceu uma cláusula no Caderno de Encargos para a subconcessão da STCP (Anexo VII.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS) definindo que «o Subconcessionário obriga-se a receber por transferência, nos termos do artigo 285.º do Código do Trabalho, durante a vigência do Contrato, o pessoal da Entidade Adjudicante».

Neste mesmo anexo é também reconhecido pelo Governo que “existe uma Comissão de Trabalhadores” na empresa.

Da leitura do anexo não fica claro, porém, em que moldes pretende o governo “transmitir” a Comissão de Trabalhadores para o subconcessionário, podendo-se apenas supor que será o Código de Trabalho a definir, no concreto, os efeitos da transmissão de estabelecimento na organização representativa dos trabalhadores.

Dado que o Governo tem até agora afastado a Comissão de Trabalhadores da STCP do processo de decisão e permitido o desrespeito do Conselho de Administração da STCP pela obrigatoriedade legal de permitir à Comissão de Trabalhadores o pleno acesso a todos os materiais dos concursos, não é de estranhar que também nesta matéria, opte por uma vez mais ignorar os representantes eleitos dos trabalhadores da STCP.

**Face ao exposto, ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, perguntamos ao Governo, através do Ministério da Economia, o seguinte:**

1. Qual é o entendimento do Governo relativamente à representação dos trabalhadores levada a cabo pela Comissão de Trabalhadores após uma eventual transmissão de estabelecimento? Defende o Governo que, tal como consta do artigo 287 do Código de Trabalho, esta «*continua em funções por um período de dois meses a contar da transmissão ou até que nova estrutura entretanto eleita inicie as respetivas funções ou, ainda, por mais*

*dois meses, se a eleição for anulada»?*

2. Em caso afirmativo, como explica o Governo que seja dado um prazo de 120 dias para que o subconcessionário reveja toda a regulamentação existente na empresa – muita dela diretamente relacionada com os trabalhadores – sabendo que dessa forma não está assegurado nenhum mecanismo que imponha a participação no processo dos trabalhadores e suas organizações?

Palácio de São Bento, terça-feira, 2 de Setembro de 2014

Deputado(a)s

BRUNO DIAS(PCP)

JORGE MACHADO(PCP)